



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Diretoria Legislativa

AVULSO

DE

PROJETO DE LEI Nº 05

Belém, 26 de 05 de 2021



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete Vereador Túlio Neves - PROS

109, 03/02/2021
05 26 26 26

Projeto de Lei nº 001/2021

Reconhece a prestação de serviços de atividade físico e exercício físico como essenciais, no âmbito da cidade de Belém

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica reconhecido no Município de Belém a prática de atividades físicas e do exercício físico como essenciais para a população do nosso município em academias de ginástica e demais estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos.

Parágrafo único: Em período de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais, os estabelecimentos ou espaços utilizados para serviços de atividade ou exercício físico, previsto no caput deste artigo, deverão seguir as normas sanitárias correspondentes, expedidas pela secretaria de Estado da Saúde ou órgão competente, devendo qualquer medida restritiva ao seu funcionamento ser precedida de decisão administrativa fundamentada em normas sanitárias e/ou de segurança pública, contendo os respectivos critérios técnico científico para sua adoção

Artigo 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Belém, 03 de fevereiro de 2021



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis

Aprovado *pl unanidade*

Belém, *19/04/2021*

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PROCESSO Nº. 109/2021

AUTOR (A): Ver. Túlio Neves

ASSUNTO: Reconhece a prestação de serviços de atividade físico como essenciais, no âmbito da cidade de Belém.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Conforme orientação jurídica emitida através de Nota Técnica, constante de **fls. 08 a 10**, destacando-se que com respeito à técnica legislativa não há qualquer óbice à aprovação da iniciativa.

Quanto a juridicidade, a proposta do projeto encontra amparo legal no artigo 30, I (Constituição Federal); no artigo 74 da Lei Orgânica do Município de Belém, e artigo 71, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em virtude desses aspectos, manifesto parecer favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém.

[Handwritten signatures]

Vereador (a)
Relator (a)